



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 196/2018 ANO IX

Divulgação: quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Publicação: sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.073, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta o pagamento das férias anuais acrescidas do respectivo terço constitucional de férias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152 e 153 da Lei Estadual n. 869, de 5 de julho de 1952;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar n. 85, de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 625 do Decreto Federal n. 3.000, de 25 de março de 1999, segundo o qual o cálculo do imposto na fonte relativo a férias será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário, no mês, e tem como base de cálculo do imposto o valor das férias, acrescido do terço constitucional de férias;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 214 do Decreto Federal n. 3.048, de 06 de maio de 1999, que dispõe que o terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, integra a base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência;

CONSIDERANDO o § 14 do art. 214 do Decreto Federal n. 3.048, de 6 de maio de 1999, que dispõe que a incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJMMG n. 897, de 24 de junho de 2016, que regulamenta a concessão de férias dos servidores da Secretaria do Tribunal e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI n. 16.0.000000144-2 e n. 18.0.000000548-3,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o pagamento das férias anuais e do respectivo terço constitucional, bem como definir a base de cálculo da remuneração de férias,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento das férias anuais, acrescidas do respectivo terço constitucional, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo da remuneração das férias anuais corresponde à remuneração do mês em que forem gozadas ou indenizadas, observado o disposto nos arts. 152 e 153 da Lei Estadual n. 869, de 5 de julho de 1952, e no art. 117 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2011.

§ 1º O exercício ou substituição de cargo ou função por magistrado que eleve a remuneração no período aquisitivo será considerado no cálculo da remuneração das férias a que se refere, na proporção de 1/12 (um duodécimo) para cada 15 (quinze) dias de exercício, ou fração superior, no mesmo mês, desde que a remuneração seja superior à prevista no caput deste artigo.

§ 2º O exercício de cargo em comissão, as substituições, bem como outras situações que elevem a remuneração do servidor no período aquisitivo ou no exercício que anteceder à concessão do direito às férias, salvo o serviço extraordinário, serão considerados no cálculo da remuneração, na proporção de 1/12 (um duodécimo) para cada 15 (quinze) dias de exercício/substituição do cargo em comissão, ou fração superior, no mesmo mês, sob as seguintes condições:

I - não tenham sido concedidos em pagamentos anteriores;

II - o resultado apurado seja superior à remuneração prevista no caput deste artigo.

§ 3º Para fins de apuração da base de cálculo para pagamento do terço constitucional de férias e de eventual indenização de dias não gozados aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 3º O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês anterior ao que estiver previsto o gozo das férias e na proporção dos dias gozados.

§ 1º O pagamento do terço constitucional de férias correspondente aos dias de férias eventualmente indenizados será efetuado juntamente com o pagamento da indenização e na proporção dos dias indenizados.

§ 2º A forma de pagamento prevista neste artigo será aplicada para as férias a serem concedidas a partir de 7 de janeiro de 2019.

Art. 4º A escala de férias dos servidores somente poderá ser alterada por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, mediante a concordância do gestor de sua unidade.

Art. 5º O pedido de alteração do gozo das férias, por interesse do servidor, deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados:

I - da data fixada para o início do gozo das férias, no caso de adiamento;

II - da data pretendida para início do novo período de férias, no caso de antecipação.

Parágrafo único. A remuneração do terço constitucional de férias cuja antecipação tenha ocorrido sem a observância do prazo previsto no *caput* deste artigo constará de folha de pagamento subsequente.

Art. 6º O pedido de adiamento das férias poderá implicar a devolução do terço constitucional de férias, pago nos termos do art. 3º desta Portaria, mediante desconto na folha de pagamento, salvo na hipótese de o novo período de gozo estar compreendido no mesmo mês ou ocorrer até o mês subsequente.

§ 1º O magistrado e o servidor, quando do envio da escala de férias anuais, deverá firmar declaração em que autoriza o desconto do valor referente ao pagamento do terço constitucional de férias caso não sejam observados os parâmetros de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos militares colocados à disposição nos termos da Lei n. 20.025, de 9 de janeiro de 2012, observada a Resolução n. 184, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 7º O servidor dispensado do registro eletrônico de frequência e o militar à disposição da Justiça Militar deverão comunicar à área de Recursos Humanos o gozo de férias em até 5 (cinco) dias após o seu retorno, sob pena de devolução do terço constitucional de férias na folha de pagamento subsequente.

Art. 8º As férias do servidor poderão ser suspensas, por necessidade do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias úteis por ano, devendo o gestor de sua unidade informar, motivadamente e por escrito, à área de Recursos Humanos.

Art. 9º Havendo a cassação dos dias de férias, o deferimento de eventual pedido de indenização desses dias fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização do Presidente.

Art. 10. Na hipótese de vacância decorrente de exoneração do cargo efetivo ou em comissão, aposentadoria, demissão do cargo efetivo ou destituição do cargo em comissão, o servidor fará jus ao recebimento do saldo de férias anuais, na forma de indenização, calculado sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo no caso de falecimento do servidor em atividade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 74/2018-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, no período das **18h do dia 22/10/2018 às 8h do dia 29/10/2018**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Nathalia Maria Cekiera de Moraes, jme 0555-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 17 outubro de 2018.

(a) *Juiz Jadir Silva*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40673MG => 3, 4; 51175MG => 8; 77819MG => 6; 96347MG => 8; 103415MG => 2; 106073MG => 6; 106114MG => 6; 112330MG => 9; 121096MG => 3, 4; 133563MG => 7; 134740MG => 3, 4; 145316MG => 8; 146035MG => 3, 4; 146362MG => 3, 4; 150219MG => 3, 4; 156085MG => 6; 158375MG => 3, 4; 164328MG => 8; 168359MG => 8; 175693MG => 7; 178551MG => 5; 182068MG => 1, 7; 184705MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000597-86.2016.9.13.0001

Réu: Jefferson Natalicio Pacheco => Designada a data de 06/12/2018, às 14:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

2 - 0000659-58.2018.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => Designada a data de 03/12/2018, às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 55. Adv.: Tatiana de Oliveira Caldas.

3 - 0001973-15.2013.9.13.0001

Réu: Ailton Jorge Faria => Os presentes autos foram implantados na data de 17/10/2018 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 758, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002588-29.2018.9.13.0001, em relação ao sentenciado 3º SGT PM QPR Ailton Jorge Faria, a partir de 17/10/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Wesley Goncalves Chaves.

4 - 0002588-29.2018.9.13.0001

Réu: Ailton Jorge Faria => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002588-29.2018.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 02 (dois) anos de reclusão, imposta nos autos 0001973-15.2013.9.13.0001, por infração do art. 312, do CPM, tendo sido concedida em 28/09/2018 a suspensão condicional da pena (SURSI), pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva,

Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Jordelino Rodrigues Barreto Filho, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Wesley Goncalves Chaves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0001574-07.2018.9.13.0002

Réu: Luiz Claudio Maciel dos Santos => Fica a defesa intimada, pelo prazo legal, para os fins do art. 417,§2º do CPPM. Adv.: Cesar Ricardo de Oliveira Guimaraes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000562-23.2016.9.13.0003

Réu: Vinicius Barreto Martins => Audiência Admonitória designada para o dia 29/10/2018, às 14:20 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001572-34.2018.9.13.0003

Réu: Wellington Maia da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/11/2018, às 15:00 horas // Expedida Carta Precatória à Comarca de Araçuaí/MG para inquirição de testemunhas civis arroladas pelo Ministério Público. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho.

8 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Indeferido o requerimento dos itens "b", "c" e "d" da defesa. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Emerson Lopes de Oliveira, Fabiana Aparecida Sant Ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Matheus Gomes da Costa.

9 - 0002577-91.2018.9.13.0003

Réu: Fernando Pantuzzo Salem => Os presentes autos foram implantados na data de 17/10/2018 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 293 dos autos de conhecimento 0001275-61.2017.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002577-91.2018.9.13.0003, a partir de 17/10/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.